



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n.º 638/2002, de 25 de Novembro de 2002.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de ARARIPE - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE - Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ARARIPE para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de: R\$ 9.518.713,59 (Nove milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	10.294.089,26
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	9.478.944,55
	Receita Tributária	R\$	349.364,62
	Receita Patrimonial	R\$	32.479,12
	Receita de Serviços	R\$	302.823,72
	Transferências Correntes	R\$	8.780.300,68
	Outras Receitas Correntes	R\$	13.976,41
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	815.144,71
	Alienação de Bens	R\$	10.000,00
	Transferências de Capital	R\$	805.144,71
2.	DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	R\$	775.375,67
3.	TOTAL ORÇADO	R\$	9.518.713,59



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **6.972.241,59** (*Seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e cinqüenta e nove centavos*).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.546.472,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	444.733,59		444.733,59
GABINETE DO PREFEITO	273.200,00		273.200,00
SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	975.000,00		975.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS	3.379.080,00		3.379.080,00
SECRETARIA DE SAÚDE		1.620.200,00	1.620.200,00
HOSPITAL LIA LOIOLA DE ALENCAR		646.500,00	646.500,00
SEC. DE TURISMO, TRAB. E A. SOCIAL	194.100,00	279.772,00	473.872,00
SEC. DE OBRAS, URB. E SANEAMENTO	1.542.728,00		1.542.728,00
SEC. DE AGRICULTURA E REC. HIDRICOS	124.400,00		124.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	39.000,00		39.000,00
TOTAL.....R\$	6.972.241,59	2.546.472,00	9.518.713,59

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

- I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Suplementares:

- I – até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:
 - a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- b) da Reserva de Contingência; e
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programadas;

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento), das Despesas de Capital fixadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2003, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 10 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2002 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 11 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente Lei:

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-Ce, em 25 de Novembro de 2002.


DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará